

Penal de Morle

Isidoro João Brzezinski

Deus, na criação do mundo, e ao criar o homem, deu-lhe um preceito que, uma vez violado, lhe acarretaria a morte: "no dia em que comerdes deles, morrerás!"

No entanto, diz a Bíblia que, Adão, por intermédio de sua mulher, serviu-se do fruto proibido, mas fôra apenas privado das delícias edênicas com maldição e condenação a viver do pão ganho com o suor de seu rosto.

Deus, dessa forma, transigiu, isto é, não se mostrou favorável à rigorosa pena de morte anteriormente cominada, de modo categórico.

Mais tarde, Cain, o primeiro homicida, impellido por simples despeito, mas cheio de ódio, de certa feita, eliminou seu próprio irmão! E ele, segundo as mesmas letras sagradas, apesar de confessar que seu crime era tão grande que não podia alcançar perdão, não sofreu igual medida; Deus, em castigo, embora fôsse Ele onisciente, não o fulminou e nem sequer impediu que Cain tivesse muitos descendentes, todos elementos maus e tão deletérios que terminaram contaminando os denominados "Filhos de Deus", a ponto de fazer-se necessário o bíblico dilúvio, do qual escapara Noé e sua família!

Diante disso, e considerada também, *verbi gratia*, a destruição de Sodoma e Gomorra, ou então, a destruição do Exército do Faraó, ao Deus cristão, por ventura, cabe o qualificativo de divindade benevolente, e assim, simplesmente complacente para com o primeiro homem e o primeiro homicida? Não, mas os arcanos da Divina Providência, por sua natureza imperscrutáveis, mandam que se não avance...

A filosofia cristã, é verdade, e com ela São Tomás de Aquino, seu máximo representante, reconhecem a legitimidade da pena de morte quando o bem comum a exigir.

Em tese, o princípio é, de fato, aceitável, mas considerada a **contingência** humana, essa pena, que é **irremediável**, não é por isso recomendável, pois, em primeiro lugar os homens são, efetivamente, passíveis de erro; em segundo lugar os meios de apuração dos fatos incriminados são imperfeitos e falhos, o que por si só impõe adoção de **penalidade compatível** com julgamento de semelhante ordem, embora guardado o rigor lógico, firmado no próprio bom senso, lembrado sempre o princípio de que **meios relativos**, não devem autorizar conclusão de **caráter absoluto**.

Não se diga que a pena de morte existe em países mais adiantados do que o nosso, porque é de perguntar-se também se ela já levou alguma vantagem sobre a nossa pena de reclusão, por exemplo. Em virtude e consequência das múltiplas eletrocuições, teriam desaparecido ou diminuído os crimes nos Estados Unidos da América do Norte? A resposta negativa se impõe, pois, lá, a cadeira elétrica continua sendo ligada pelos carcerosos!

E lá, até, os crimes sóem ser praticados através de verdadeiras organizações! O que, eloquentemente, vem em **desabono** daquela pena.

O poder **intimidativo** da mesma já se pode dizer quasi nulo. Ela, para elemento degenerado é muito mais **suave** do que a nossa reclusão por **longos trinta anos**! Sim, e isso é uma questão de psicologia e de estado de disposição do delinquente.

Aqui, o criminoso, em regra, fica no primeiro delicto, esperando ou confiando sempre na benevolência do Júri, enquanto que lá, o fenômeno é outro, o infrator na iminência de ir à cadeira elétrica, o que, aliás, e realmente, não é coisa agradável nem convidativa, prefere morte de outro estilo, uma morte improvisada, repentina, sem tortura de consciência — aguardando a hora ou seja o momento da execução; uma morte na prática de **novos crimes**, o que, em sua linguagem, lhe grangeia maior renome e outro valor pessoal!

De forma que, fora de qualquer sentimentalismo, que, todavia, regula muito na formação moral da pessoa, e por isso, não deve ser desprezado na aplicação da pena, a solução do problema está, não na criação entre nós da pena capital, e sim, na mais rigorosa aplicação da lei repressiva existente.

Além disso, aqui, a pena de morte poderia acarretar um mal maior, isto é, poderia ter efeitos deploráveis. Sim... sem dó nem piedade irão para a execução aqueles que não tiverem **alguem** por si. Enquanto que os **apaniguados**, os de "costa quente", permanecerão devidamente amparados, até que a legal prescrição venha sancionar as suas melhores sortes, e lhes permitir o sereno retorno às primeiras lides, já sem o menor constrangimento.

E o que dizer daqueles que praticarem seus crimes ou se dispuserem a praticá-los em regiões fracamente policiadas, ou embrenhados no interior a dentro, ou em lugares onde a repressão não passa de mito, onde os delitos mais graves são cometidos e ficam em franca impunidade, num verdadeiro **vacante** à justiça togada, de ordinário, mais rigorosa, nos delitos menos graves, de sua alçada?

Quem viveu no interior, sabe disso tudo, muito bem.

Então, a sobredita pena de morte, teria aplicação certa quanto àqueles delinquentes, mas, concernentemente a estes últimos, os mesmos continuariam como dantes, por iguais motivos!

E, assim, a pena capital teria mais aplicação sobre

delinquentes da primeira categoria, e **menos carece**dores dela, por serem **menos perigosos**!

Para mera ilustração, há pouco, nesta Cidade, que é a segunda do Estado, um criminoso pertencente a família "influente", perpetrou um homicídio premeditado e foragiu-se, não dando atenção à Polícia, nem atendeu ao chamamento da Justiça, e, passados apenas dois anos, resolveu apresentar-se a fim de ser julgado pelo Júri, que estava por reunir-se, e não era preciso dizer-se, após um pouco de pranto, no calor da acusação sofrida, fôra absolvido por maioria de votos, contra a expectativa geral, por mim observada.

Como se vê, o mal está na própria instituição, porque aqui o povo não tem o "sangue frio" do inglês, e por outro lado, a nossa gente está imbuída de grande sentimento, resultante mais do espírito altamente religioso, e daí, até, a **esquivança** de julgar seus semelhantes, sob alegação de tratar-se de um atributo de Deus. E, conseqüentemente, tais jurados, **obrigados** (pena de

multa, etc.) a prestar seu concurso no Tribunal do Júri, saem brilhantemente pela "tangente"... **absolvendo** os acusados!

Portanto, a solução do problema, repito, não está na criação da **pena de morte** (!) que, além do mais, é **desumana**, e dela até Deus se esquivou. A mais acertada solução está na **forma** da repressão, e que deverá ser feita com aplicação da lei vigente de modo mais escrupuloso, não considerando exclusivamente a situação atual do réu, mas, também, tendo em vista a parte contrária e a própria Sociedade agravada, com o desrespeito à sua lei.

Em suma, é preciso que o Júri, através dos membros dos Conselhos de Sentença, contribua de melhor forma, e faça algo no sentido de desmentir o dito popular de que o infrator, ao invés de ferir, deve logo matar, porque assim, poderá contar com melhor sorte, ou seja a complacência proverbial dos jurados.